



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº 013/2013

Regulamenta art. 17 da Lei Municipal nº 586/2006, dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal e institui o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e dá outras providências

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições legais, especialmente de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 586/2006 e art. 41, § 4º da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º A avaliação de desempenho do servidor público municipal deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- a) **Assiduidade:** comparecimento contínuo ao trabalho;
- b) **Disciplina:** observância de preceitos de ordem, normas, legislação, deveres e bons costumes.
- c) **Capacidade de iniciativa:** apresentação de sugestões para melhoria do trabalho e/ou busca de participação e soluções em situações previstas e não previstas, de acordo com os objetivos de sua unidade.
- d) **Produtividade:** quantidade de trabalho executado, segundo aos padrões exigidos quanto ao volume de tarefas, prazos e qualidades referentes aos objetivos da unidade, podendo haver comparação entre os ocupantes de cargos idênticos;
- e) **Responsabilidade:** zelo e organização das atividades, na manutenção de materiais e equipamentos disponíveis, bem como do interesse público.

Art. 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, podendo haver uma ou mais avaliações durante o ano, através do preenchimento de formulário específico.

Parágrafo único. Em casos específicos poderá se realizar avaliação subsidiária.

Art. 3º Na ficha de avaliação de desempenho deverá constar:

- a) Identificação do servidor a ser avaliado;
- b) Objetivo da avaliação;
- c) Critérios de avaliação explícitos e divididos em 4 (quatro) níveis: ótimo, bom, regular e ruim, sendo que cada um deles deverá ter o seu valor de pontuação especificado com clareza;



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

- d) Tabela de pontuação do resultado, indicando as providências a serem tomadas pela comissão de acordo com a pontuação final atingida pelo servidor avaliado;
- e) Espaço para anotações de afastamentos ou penalidades no período;
- f) Espaço para preenchimento, quando houver, da avaliação subsidiária;
- g) Justificativa da comissão de acordo com o resultado final;
- h) Espaço para defesa do servidor;
- i) Tabela de referência para auxiliar a comissão na avaliação do servidor, especificando comportamentos compatíveis perante cada critério avaliado;
- j) Quadro de observações gerais, que pode ser utilizado inclusive para defesa do servidor em casos que este achar necessário;
- k) Assinaturas da chefia, da comissão avaliadora e do servidor avaliado.

Art. 5º O servidor em estágio probatório será avaliado semestralmente, sendo que a última avaliação deverá ser concluída 4 (quatro) meses antes do fim do período, sendo encaminhado pela comissão avaliadora de acordo com o resultado obtido:

- a) **Não Apto** - encaminhar para exoneração, desde que comprovada suas faltas, sempre observando a ampla defesa.
- b) **Atende parcialmente** - de acordo com os requisitos em que o servidor não obteve resultado aceitável, poderá ser encaminhado para capacitação.
- c) **Atende os requisitos** - realiza-se a efetivação do servidor.

Parágrafo único. O servidor que atender parcialmente os requisitos, pode ser encaminhado para capacitação a qualquer momento, não havendo a necessidade de se aguardar a avaliação final.

Art. 6º Na avaliação de desempenho do servidor estável, a comissão encaminhará o mesmo de acordo com a pontuação obtida:

- a) **Não apto** - encaminhar para abertura de processo administrativo disciplinar, observando-se a ampla defesa.
- b) **Atende parcialmente** - de acordo com os requisitos em que o servidor não obteve resultado aceitável, poderá ser encaminhado para capacitação.
- c) **Atende os requisitos** – encaminhar a ficha de avaliação para avanço horizontal de acordo com a lei de carreira e remuneração na qual o avaliado esteja enquadrado.

Art. 7º São parte integrante deste decreto as Fichas de Avaliação de Desempenho constantes nos Anexos I e II.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo deverá nomear, através de Portaria, Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais, a



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

qual deverá ser composta, no mínimo, por 3 (três) servidores públicos municipais efetivos, devendo, pelo menos 1 (um) deles cuja estabilidade já esteja alcançada.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo deverá nomear, através de portaria, visando reforçar a ampla defesa do servidor, uma Comissão Recursal, a qual terá a finalidade de avaliar os recursos requeridos pelos servidores avaliados quando existirem, devendo esta ser composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos municipais estáveis.

Parágrafo único. O servidor terá prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de conclusão da avaliação, para anexar, querendo, sua defesa ao respectivo processo.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 18 de março de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal